



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Relatório de Auditoria 00020/2023-8

Processo(s): 04885/2023-7

Fiscalização: 00030/2023-1

Instrumento: Auditoria de Conformidade

Conselheiro Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Entidade(s): Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
 Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
 Prefeitura Municipal de Águia Branca
 Prefeitura Municipal de Alegre
 Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
 Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo
 Prefeitura Municipal de Anchieta
 Prefeitura Municipal de Apiacá
 Prefeitura Municipal de Aracruz
 Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua
 Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
 Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
 Prefeitura Municipal de Boa Esperança
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
 Prefeitura Municipal de Brejetuba
 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Prefeitura Municipal de Cariacica
 Prefeitura Municipal de Castelo
 Prefeitura Municipal de Colatina
 Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
 Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
 Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Assinado por
JOSE ALBERTO SOUZA
TRAZZI
06/12/2023 11:12

Assinado por
ADRIANO LUCAS
MACHADO CORREA
SCHULZ E SILVA
05/12/2023 20:50

Assinado por
JOAO HENRIQUE
RODRIGUES WESTPHAL
05/12/2023 20:46

Assinado por
SANDRO BATTISTI
05/12/2023 20:11

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Prefeitura Municipal de Guaçuí
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibatiba
Prefeitura Municipal de Ibirapu
Prefeitura Municipal de Ibitirama
Prefeitura Municipal de Iconha
Prefeitura Municipal de Irupi
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itarana
Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Jaguaré
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de João Neiva
Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Montanha
Prefeitura Municipal de Mucurici
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Prefeitura Municipal de Muqui
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pancas

Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Piúma
Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Prefeitura Municipal de São Mateus
Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
Prefeitura Municipal de Serra
Prefeitura Municipal de Sooretama
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Municipal de Viana
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Prefeitura Municipal de Vila Valério
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Prefeitura Municipal de Vitória

Objetivo:

Verificar legalidade na utilização de recursos públicos oriundos das transferências especiais, instituídas pela Emenda Constitucional nº 105/2019.

Período fiscalizado:

26/07/2023 a 17/11/2023

Usuário(s) Previsto(s):

Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES
Procuradores do Ministério Público de Contas/ES
Tribunal de Contas da União

Unidade Técnica: NOF - Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações

Supervisor: Jose Alberto Souza Trazzi

Equipe de fiscalização: Sandro Battisti – Líder
Adriano Lucas Machado Correa Schulz E Silva
Joao Henrique Rodrigues Westphal

Período da fiscalização: 24/07/2023 a 30/11/2023

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES fiscalizou?

O objetivo desta auditoria visou a fiscalização dos Recursos Federais advindos da EC 105/2019 denominado Transferência Especial, no período de 2020 a 2023, repassados aos municípios capixabas.

Embora estes recursos sejam provenientes da União, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 518/2023 – TCU – Plenário, subitem 9.2.1, atribuiu a competência para sua fiscalização ao respectivo Tribunal de Contas Estadual para qual foi destinado. E mais, segundo o art. 166-A, §2º, inciso II, da CF/88, na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos pertencem ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira.

Para realização da auditoria a equipe selecionou o município de Castelo para iniciar, de forma pioneira, a fiscalização deste tipo de recurso proveniente da União. Para tanto, selecionamos o pregão eletrônico nº 006/2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, adesão à ata de registro de preços nº 024/21, referente a aquisição de 180 unidades de computador desktop (CPU, Monitor Teclado e Mouse), marca Dell, para as unidades escolares em seus laboratórios de informática e, setores administrativos da secretária de educação, no valor de R\$ 812.880,00 (Anexo 01).

O que o TCEES encontrou?

Foram realizadas visitas em 06 (seis) escolas que recebem os equipamentos de informática e, *in loco*, constatamos que cada uma delas recebeu o quantitativo de 18(dezoito) computadores, ambos patrimoniados e funcionando. Em relação aos demais equipamentos, no quantitativo de 72 (setenta e dois), verificamos que estavam embalados e acondicionados no almoxarifado da prefeitura aguardando as unidades escolares adequarem estruturalmente seus laboratórios de informática para recebê-los, conforme demonstrado no (Anexo 02).

Quanto a gerência dos recursos das emendas individuais alocadas em transferências especiais verificamos um fato na execução que nos chamou atenção.

A Secretaria Municipal de Planejamento nos informou que poderia ocorrer no momento do repasse da emenda de transferência especial que os dois ou mais recursos fossem direcionados para uma mesma conta bancária, mesmo tendo destinações diferentes (investimento e custeio), podendo causar, se não houvesse organização e controle dos diversos setores da prefeitura, o descontrole dos gastos.

Entendemos que tal procedimento pode demonstrar certa fragilidade na gerência destes recursos, embora não tenha ocorrido nenhuma constatação irregular apontada por esta equipe nesse sentido na prefeitura de Castelo, já que é possível haver risco quanto a execução, uma vez que seria possível gastar valores de investimento com custeio e vice-versa.

Quais os próximos passos?

Dito isto, as futuras equipes de auditoria que forem realizar a fiscalização sobre Transferência Especial devem ficar atentas quanto a forma da estruturação e acompanhamento destes recursos, evitando complicações e garantindo que os recursos federais sejam investidos corretamente, conforme envio do parlamentar concedente.

Ainda, conforme demonstrado nas planilhas que seguem abaixo deste relatório, constatamos que diversos recursos de Transferência Especial foram encaminhados para serviços de obras de engenharia. Em razão disso, entendemos que núcleo de engenharia do TCEES poderá avaliar a possibilidade da fiscalização destes recursos.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
1.1	Deliberação e razões da fiscalização	8
1.2	Visão geral do objeto.....	8
	Emendas parlamentares	8
1.3	Plataforma Transferegov.br	19
1.4	Competência para fiscalização dos recursos das transferências especiais.....	19
1.5	Volume de recursos de Transferência Especial enviados ao Estado do ES 22	
	Repercussão na mídia.....	34
1.6	Fiscalizações anteriores do TCEES.....	35
1.7	Objetivo e questões.....	35
1.8	Metodologia utilizada e limitações.....	36
1.9	Estimativa do volume de recursos fiscalizados	36
1.10	Benefícios à sociedade	37
1.11	Processos conexos	37
2	ACHADOS	37
3	ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES	37
4	CONCLUSÃO	37
4.1	Síntese dos fatos apurados.....	37
4.2	Posicionamento da equipe	37
5	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	39

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação e razões da fiscalização

O Plano Anual de Controle Externo do exercício de 2023 (PACE 2023) contemplou ações de fiscalização a serem realizadas pela Corte de Contas direcionada para as áreas de interesse do órgão tendo por objetivo aperfeiçoar a atuação do controle externo em face à crescente demanda que o TCEES vem recebendo da sociedade e de seus representantes, além de almejar a eficiência nos resultados a serem apresentados.

A presente fiscalização está contemplada nas novas diretrizes para ações de controle externo, diante da atualização do PACE 2023, aprovada pela Decisão Plenária nº. 8, de 13 de junho de 2023, conforme a seguinte linha de ação “Realizar fiscalização na utilização (certames licitatórios, contratação direta e contratos) dos recursos públicos oriundos das transferências especiais, instituídas pela Emenda Constitucional 105/2019”.

Para tanto, alguns municípios serão fiscalizados na área de aquisição de bens e serviços, tendo como objetivo fomentar a governança colaborativa e o controle social como formas de se combater o desvio e o desperdício de recursos públicos.

1.2 Visão geral do objeto

Emendas parlamentares

As emendas parlamentares são o instrumento utilizado para propor alteração ou aprimoramento de qualquer matéria legislativa sujeita à deliberação do Congresso Nacional. Sendo o processo orçamentário também um processo legislativo, é também a emenda parlamentar a ferramenta utilizada pelo Poder Legislativo para participar da elaboração e alteração do projeto de lei que resultará no Orçamento Geral da União, o qual, após aprovado, denomina-se lei orçamentária anual (LOA).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 166, contempla o assunto e traz exigências que devem ser seguidas na apresentação das emendas, como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vejamos:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022\)](#)

§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022\)](#)

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015\)](#)

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022\)](#)

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#) [\(Vide\)](#) [\(Vide\)](#)

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

I - (revogado); [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - (revogado); [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

III - (revogado); [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

IV - (revogado). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 15. (Revogado) [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022\)](#)

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022\)](#)

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal por meio do qual os parlamentares influem na alocação de recursos, podendo acrescentar, suprimir ou modificar determinadas rubricas do projeto de lei orçamentária anual.

As emendas podem alterar tanto a receita estimada, quanto a despesa fixada no orçamento e, em linhas gerais, podem ser classificadas como:

- Individuais: de autoria de apenas um parlamentar;

- De Bancada: propostas por um conjunto de parlamentares do mesmo estado ou região;
- De Comissão: de autoria das comissões permanentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional;
- De Relatoria: propostas por parlamentar relator de projetos que instituem ou alteram o orçamento.

Os quatro tipos de emendas feitas no orçamento: **a individual, de bancada, de comissão e de relatoria** são subordinadas às normas rígidas estabelecidas pela CF/88, LRF (LC n.º 101/00), Lei n. 4320/64 e reguladas pela Resolução n.º 01/2006 do Congresso Nacional.

A primeira, a emenda INDIVIDUAL, será a de maior interesse na análise aqui tratada nesta auditoria. De autoria de cada Senador ou Deputado, atualmente representam dentro do Congresso Nacional (CN): 513 Deputados e 81 Senadores, alcançando o total de 594 parlamentares.

De acordo com a Resolução n.º 01/2006 do CN (modificada pela Resolução n.º 3/2015 -CN, após EC. n.º 86/15), cada parlamentar pode apresentar, a cada ano, até 25 emendas INDIVIDUAIS.

A partir de 2015, com a promulgação da **EC N.º 86/2015**, que alterou pontualmente os art. 165 e 166 da CF/88, conferindo ao orçamento um caráter mais impositivo do que só autorizativo, passaram a vigorar as seguintes regras a respeito dos limites para indicação e execução das referidas emendas **INDIVIDUAIS**:

- a) podem estas serem indicadas até o valor total equivalente a, no máximo, 1,2% da receita corrente líquida prevista no próprio projeto da LOA (§ 9º do art. 166 da CF/88 e art. 49 da Resolução n.01/2006) e;
- b) devem obrigatoriamente serem executadas pelo Executivo no valor máximo equivalente a 1,2 % da receita corrente líquida da União do ano anterior;

c) sendo que o equivalente à metade desse valor (ou seja, até 0,6% da RCL do ano anterior) devendo ser gasto e destinado a ações e serviços públicos de SAÚDE, desde que **não** seja para suprir despesas com pessoal ou encargos sociais (§ 9º).

Em 12/12/2019 foi promulgada a **EC N.º 105/2019**, decorrente dos projetos de emenda PECs n.º 61/2015 e 48/2019, que acrescentou o art. 166-A na CF/88, e passou a permitir que as emendas parlamentares INDIVIDUAIS, a partir de janeiro deste ano de 2020, fossem repassadas aos entes federados por meio de duas novas formas de transferências:

- a) sendo a primeira denominada TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (inciso I do art. 166-A) e;
- b) a segunda denominada TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA (inciso II do art. 166-A).

A denominada de TRANSFERÊNCIA ESPECIAL passou a permitir que os valores das emendas parlamentares individuais, que são destacadas dos cofres da União, sejam repassados, obrigatoriamente, de forma direta para as contas do Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios, indicados pelos parlamentares como beneficiários, sem exigir dos destinatários das emendas que as incluam no SINCOV, nem que apresentem planos de trabalhos nem projetos ou assinem qualquer documento como condição prévia para recebê-las.

Em outras palavras, na modalidade de transferência especial dispensa a exigência da celebração prévia de convênio, contrato de repasse ou outro instrumento similar com um órgão público da União ou intermediário (inciso II do § 2º do art. 166-A), bem como a necessidade de abertura de conta bancária específica para receber tais recursos, podendo essa verba da União ser transferida diretamente para as contas do FPM e FPE dos entes beneficiários, desde que os apliquem nas áreas finalísticas de sua competência (inciso III do § 2º) devendo observar, apenas, algumas regras estabelecidas na própria emenda, quais sejam: a obrigação de terem que aplicar, pelo menos, 70% desta espécie com gastos de capital (obras, por exemplo) (§ 5º).

Já sobre a outra modalidade de transferências, também prevista na EC N. 105/2019, ou seja, a transferência com FINALIDADE DEFINIDA, os recursos **não** poderão ser aplicados de forma discricionária pelo poder executivo dos entes federados beneficiados. Nesta modalidade, o recurso será vinculado à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União (incisos I e II do § 4º), motivo pelo qual, pode-se concluir que, nesta modalidade, foi mantida a antiga e já utilizada sistemática aplicada às emendas parlamentares individuais, antes da promulgação da EC N. 105/2019.

A nova emenda constitucional estabelece, ainda, que as transferências, tanto a Especial quanto as de Finalidade definida:

- a) não integrarão a receita dos entes federados beneficiados para fins de repatriação nem para cálculo dos limites com despesa de pessoal e inativo e de endividamento (parágrafo 1º);
- b) bem como não poderão ser aplicadas no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais de ativos, inativos e pensionistas (inciso I, do § 1º) nem de encargos referentes a serviço de dívida (inciso II do § 1º).

Segue abaixo, resumo com as principais características dos novos instrumentos de transferência voluntária, advindos da Emenda Constitucional 105/2019:

Tabela 1 – Características das Transferências especiais e com finalidade definida:

Transferência Especial	Transferência com Finalidade Definida
Na modalidade de Transferência Especial, os recursos transferidos: 1) serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere; 2) pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; 3) terão aplicação em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado; e	Na modalidade de Transferência com Finalidade Definida, os recursos: 1) serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e 2) serão aplicados nas áreas de competência constitucional da União. O emendamento nessa modalidade segue o procedimento usualmente adotado nos processos orçamentários, conforme a programação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, seguindo as orientações do Manual de Emendas. As emendas para transferências voluntárias a Estados, DF e

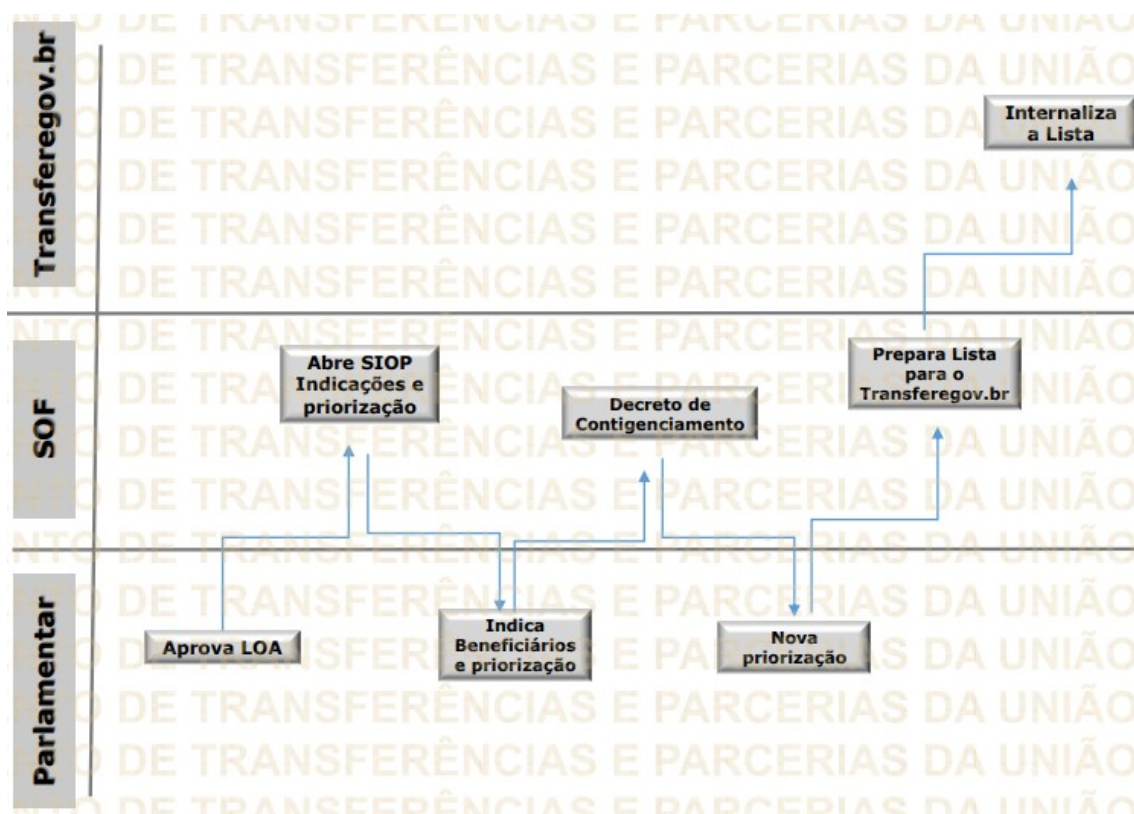
4) deverão ser aplicados em despesas de capital em montante não inferior a 70% (setenta por cento). No sistema de emendas, tal modalidade pode ser selecionada da seguinte forma: • Área de Governo: Ações de Transferência Especial • Tipo de Realização: Transferências a Estados, DF e Municípios • Modalidade de Intervenção: Transferências Especiais • UO: 73101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia • Funcional: 28.845.0903.0EC2.XXXX – Transferências Especiais	Municípios se caracterizam como “finalidade definida”.
--	---

Fonte: desenvolvida pela equipe

1.2.1 Transferências Especiais

Inicialmente, é importante conhecer o trâmite das transferências especiais, desde a indicação até o gasto final. Para tanto, lança-se mão dos fluxogramas disponíveis no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGISP) (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/especiais>).

Figura 1- Fluxograma de indicações de beneficiários de Emendas Especiais:



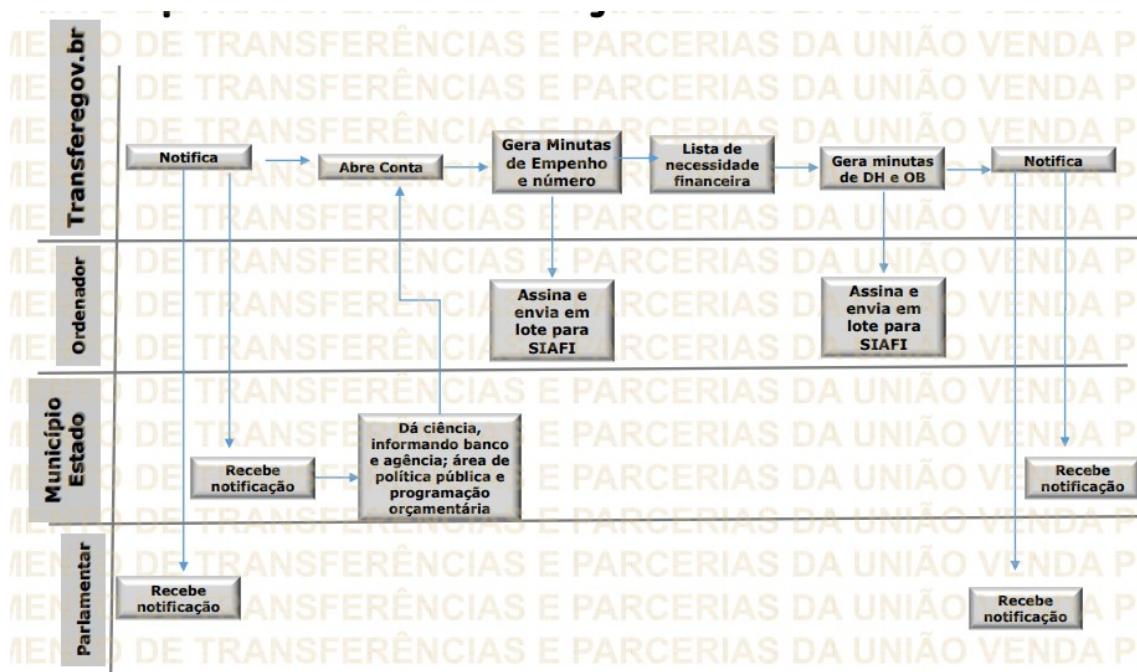
Fonte: MGISP.

Nos termos da CF, mais especificamente em seu art. 166-A, somente podem ser beneficiários das emendas especiais os entes que compõem a federação, ou seja, Estados, Municípios e o Distrito Federal, não sendo possível o direcionamento dessas emendas para organizações da sociedade civil de forma direta.

Caso os entes beneficiários queiram fazer essa destinação, devem celebrar parcerias com a organização da sociedade civil por meio da legislação pertinente (Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014).

Assim sendo, indicado o destinatário, não havendo impedimento de ordem técnica para ele receber o valor, a Plataforma +Brasil gerará as minutas das notas de empenho e as disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que as enviará ao SIAFI para serem emitidas (art. 11 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021).

Figura 2 - Fluxograma de Empenho e Liberação das Emendas Especiais:



Fonte: MGISP.

Consoante o que determina a Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021:

Art. 12. Compete à Secretaria de Governo da Presidência da República a solicitação de liberação de recursos financeiros ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal para pagamento de despesas de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial.

Art. 13. O valor da emenda a ser transferido será calculado automaticamente pela Plataforma +Brasil, segundo rateio proporcional dos valores empenhados, observada a ordem de prioridade definida pelo autor.

§ 1º O rateio proporcional será a razão entre o saldo de valores empenhados do autor de emenda para transferência especial e o somatório atualizado do saldo de valores empenhados de todos os autores de emenda para essas transferências.

§ 2º O valor do recurso disponibilizado para cada parlamentar é o produto do rateio de que trata o § 1º pelo valor total de recursos disponibilizados.

§ 3º A regra de rateio será aplicada a cada disponibilização de recursos, até que toda a necessidade de recurso seja suprida.

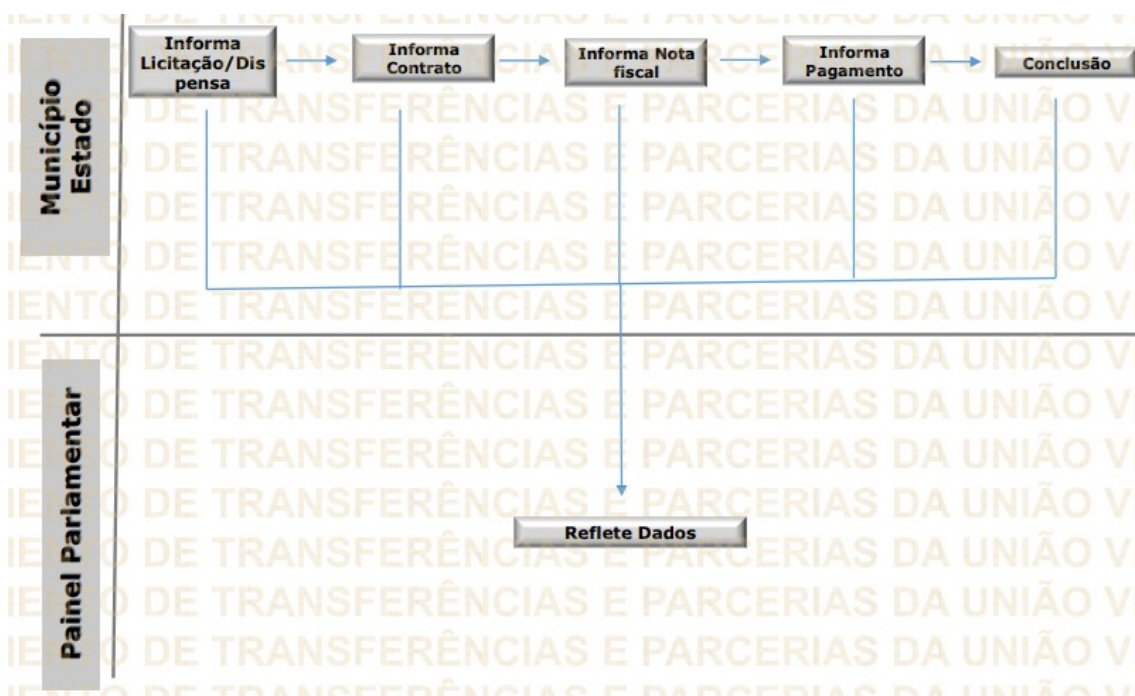
Art. 14. A base atualizada do SIOP deverá ser disponibilizada para inserção na Plataforma +Brasil.

Art. 15. A Plataforma +Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional para encaminhamento ao SIAFI as minutas de documentos hábeis com os valores definidos nos termos do art. 13.

Art. 16. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, havendo saldos de transferências especiais a

pagar, dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, estará habilitada a repassar os valores definidos no art. 13 aos entes federados beneficiários.

Figura 3 - Fluxograma de Gasto da Emendas Especiais.



Fonte: MGISP.

Quanto à fase de execução, dispõe a referida Portaria que:

Art. 18. A Plataforma +Brasil notificará o autor da emenda, o beneficiário e sua respectiva Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do envio de recursos.

Art. 19. O ente federado beneficiário poderá registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 20. O ente federado beneficiário registrará a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, para fins de consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, para fins de que trata o caput, a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente federado beneficiário observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem

como as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

1.3 Plataforma Transferegov.br

Em dezembro de 2022, mediante o Decreto nº. 11.271/2022, foi estruturado o Sistema de Gestão de Parcerias da União, tendo como um dos eixos, a plataforma Transferegov.br (substituindo a antiga plataforma - +Brasil), que operacionaliza, de forma informatizada, as transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal da União.

O sistema foi estruturado com dados abertos, destinado à gestão e operacionalização de diversas parcerias para implementação de políticas públicas descentralizadas, da qual destaca-se a transferências de recursos financeiros, via transferências especiais.

Na plataforma são disponibilizadas diversas informações referentes ao Beneficiários de Emenda Parlamentar, como a identificação do mesmo, valores de custeio e investimento, o parlamentar responsável, área da política pública na qual o recurso será aplicado, dados orçamentários e o relatório de gestão.

Importante salientar a carência de prestação de contas da utilização dos recursos oriundos das transferências especiais. O efetivo preenchimento da aba “relatório de gestão”, bem como apresentação de documentos pertinentes, robustece o sistema de controle da administração pública. Dada a sua importância, deve-se incentivar seu preenchimento pelos gestores públicos.

1.4 Competência para fiscalização dos recursos das transferências especiais

1.4.1 Acórdão nº. 518/2023 – TCU – Plenário

No que tange ao controle exercido pelos órgãos externos à Administração Pública, importante assentar que, de acordo com a jurisprudência pátria, é a origem dos recursos que determina a competência da Corte de Contas que será responsável pela sua fiscalização. Nesse particular, vale trazer o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal:

“Note-se que a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a fiscalização do uso de recursos federais, ainda que repassados a outros entes federados, configura atribuição do Congresso

Nacional com auxílio do Tribunal de Contas da União, nos termos dos dispositivos constitucionais acima citados”(ADI 1.934 DISTRITO FEDERAL – STF, 07.02.2019).

“Em decorrência da amplitude das competências fiscalizadoras da Corte de Contas, tem-se que não é a natureza do ente envolvido na relação que permite, ou não, a incidência da fiscalização da Corte de Contas, mas sim a origem dos recursos envolvidos, conforme dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal” (MS 24.379 DISTRITO FEDERAL – STF, 07.04.2015).

Em que pese a origem dos recursos provenientes das transferências especiais ser federal, conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), exarado por meio do Acórdão nº 518/2023 – TCU – Plenário, subitem 9.2.1, a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos obtidos por meio de transferência especial pelo ente federado é de competência do sistema de controle local, incluindo o respectivo Tribunal de Contas.

Isso porque segundo o art. 166-A, §2º, inciso II, da CF/88, na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira. Sendo assim o TCU declinou de competência deixando a cargo das respectivas Cortes locais a fiscalização desse tema.

O referido Acórdão estabelece, também que:

a) a fiscalização sobre o cumprimento, pelo ente beneficiário da transferência especial, das condicionantes que a legitimam, previstas no art. 166-A, § 1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º, é de competência federal, incluindo o Tribunal de Contas da União; e

b) a comprovação do cumprimento das condicionantes constitucionais será feita pelo ente federado por meio de informações e documentos inseridos no Transferegov.br, na forma e nos prazos disciplinados em instrução normativa a ser editada pelo TCU, dispensada a prestação de contas para esse fim específico e reservadas as competências próprias dos tribunais de contas locais na fiscalização sobre a aplicação dos recursos;

Destaca-se que o TCU, no Acórdão nº 518/2023 – TCU – Plenário, entendeu que, se for verificado o descumprimento de qualquer condicionante, tornando inválida a transferência especial, ou a omissão no dever de disponibilizar os elementos necessários à sua verificação, o TCU poderá instaurar processo de tomada de contas especial, com vistas à responsabilização do ente federado pelo débito decorrente do desvio para finalidade irregular ou da não comprovação da regularidade, a ser

recolhido aos cofres da União, bem como para eventual aplicação de sanções ao gestor que praticou o ato infringente, comissivo ou omissivo.

Ainda, cabe informar que, embora a EC nº 105 não estipula a quem compete fiscalizar a aplicação dos recursos das “transferências com finalidade definida”, considerando que eles se mantêm como recursos da União, a lógica é de que cabe aos órgãos de controle federais a fiscalização.

Tem-se, então, uma espécie de fiscalização dividida, onde os tribunais de contas estaduais e municipais fiscalizam a execução/aplicação dos recursos de Transferência Especial, cabendo ao TCU, a fiscalização das condicionantes legais para a liberação das emendas: (a) vedação a pagamento de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida; (b) aplicação em programação finalística de competência do Poder Executivo; (c) Aplicação de pelo menos 70% em despesas de capital.

1.4.2 Nota Recomendatória Atricon nº. 01/2022

Dada a competência para a realização do controle da aplicação dos recursos oriundos de transferências especiais, ser do âmbito local/estadual, a cargo dos tribunais de contas estaduais, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, emitiu a Nota Recomendatória nº. 01/2022, onde, recomenda aos Tribunais de Contas brasileiros:

- Fiscalizar os recursos transferidos sob a modalidade de transferência especial;
- Orientar os gestores para registrarem na plataforma transferegov.br, os dados referentes à execução dos recursos recebidos;
- Verificar se os recursos estão sendo aplicados em programações finalísticas, se foram abertas contas bancárias para movimentação dos recursos, se observou os percentuais de aplicação em despesas de capital e custeio, bem como se respeita as vedações trazidas pela EC 105/2019.

1.5 Volume de recursos de Transferência Especial enviados ao Estado do ES

Em termos práticos foram transferidos por meio de Transferência Especial ao ES, no período de 2020 a 2023, o montante de R\$ 115.605.193,75, conforme informações disponibilizadas no site¹:

TESOURO NACIONAL
 TRANSPARENTE



Espírito Santo - ES

Valores repassados aos Municípios

R\$ 115.605.193,75

Ano

☐ Selecionar tudo

☒ 2023

☒ 2022

☒ 2021

☒ 2020

Mês

☒ Selecionar tudo

☒ janeiro

☒ fevereiro

☒ março

☒ abril

☒ maio

☒ junho

☒ julho

☒ agosto

☒ setembro

Tipo Ente

☐ Selecionar tudo

☐ Estado

☒ Município

Transferência Especial

☐ Selecionar tudo

☐ Não

☒ Sim

Nome do Ente - UF

☒ Selecionar tudo

☒ Afonso Cláudio - ES

☒ Água Doce do Norte - ES

☒ Águia Branca - ES

☒ Alegre - ES

☒ Alfredo Chaves - ES

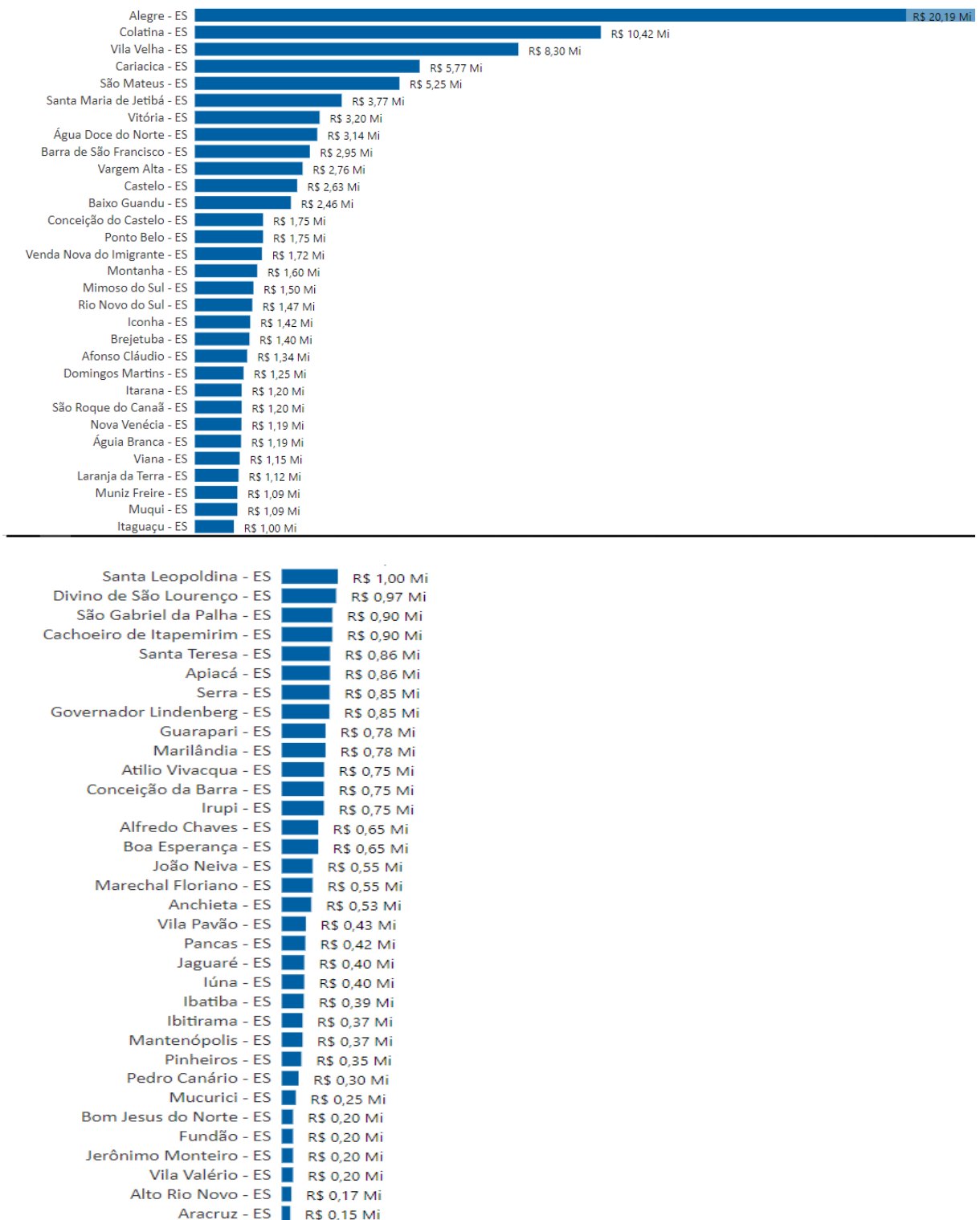
☒ Alto Rio Novo - ES

☒ Anchieta - ES

☒ Apiacá - ES

Tipo de Emenda	2021	2022	2023	Total
Emenda Individual	R\$ 11.979.541,25	R\$ 24.283.675,75	R\$ 79.341.976,75	R\$ 115.605.193,75
Total	R\$ 11.979.541,25	R\$ 24.283.675,75	R\$ 79.341.976,75	R\$ 115.605.193,75

¹<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>, obtido em 31/10/2023.



Fonte: Tesouro Nacional Transparente

Cabe ressaltar que o Governo Federal disponibiliza mais de uma fonte de pesquisa acerca do repasse dos valores das emendas especiais. Assim sendo, em consulta ao sítio eletrônico “transferegov”

(<https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/programa/consulta>) verificamos que o valor transferido aos municípios capixabas entre os anos de 2020 a 2023 foi de R\$ 147.636.110,00.

UF	Beneficiário	Soma de Custeio	Soma de Investimento	Situação
ES	39385927000122 - MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	0	850000	Ciente
ES	36403954000192 - MUNICIPIO DE IRUPI	0	750000	Ciente
ES	36388445000138 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA	1676264	2091677	Ciente
ES	36350346000167 - MUNICIPIO DE VILA PAVAO	250000	1758962	Ciente
ES	36350312000172 - SÃO DOMINGOS DO NORTE	70000	0	Ciente
ES	31796659000120 - MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO	0	170297	Ciente
ES	31796626000180 - MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO NORTE	440000	2779209	Ciente
ES	31796584000187 - MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA	0	1185000	Ciente
ES	31796097000114 - MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA	0	1419996	Ciente
ES	31776479000186 - MUNICIPIO DE JOAO NEIVA	428641	300000	Ciente
ES	31776479000186 - MUNICIPIO DE JOAO NEIVA	0	178641	Impedido
ES	31726490000131 - MUNICIPIO DE IBITIRAMA	200000	170000	Ciente
ES	31723570000133 - MUNICIPIO DE VARGEM ALTA	175061	2763366	Ciente
ES	31723497000108 - MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1400000	320000	Ciente
ES	28539872000141 - MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO	270000	100000	Ciente
ES	27744184000150 - MUNICIPIO DE JAGUARE	0	400275	Ciente
ES	27744176000104 - MUNICIPIO DE MARILANDIA	200000	580000	Ciente
ES	27744150000166 - MUNICIPIO DE IBATIBA	200000	392719	Ciente
ES	27174168000170 - MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM	0	100000	Ciente
ES	27174150000178 - MUNICIPIO DE PANCAS	70000	650000	Ciente
ES	27174143000176 - MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA	70000	901290	Ciente
ES	27174135000120 - MUNICIPIO DE GUACUI	145902	0	Ciente
ES	27174127000183 - MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO	0	968400	Ciente
ES	27174119000137 - MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL	470000	1400000	Ciente
ES	27174101000135 - MUNICIPIO DE ALEGRE	0	24592959	Ciente
ES	27174093000127 - MUNICIPIO DA SERRA	397190	856167	Ciente
ES	27174085000180 - MUNICIPIO DE PINHEIROS	100000	550000	Ciente
ES	27174077000134 - MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA	100000	650000	Ciente
ES	27174069000198 - MUNICIPIO DE MUCURICI	0	250000	Ciente
ES	27174051000196 - MUNICIPIO DE MONTANHA	0	1600000	Ciente
ES	27167477000112 - MUNICIPIO DE SAO MATEUS	0	5450000	Ciente
ES	27167451000174 - MUNICIPIO DE ITAGUACU	400000	600000	Ciente
ES	27167451000174 - MUNICIPIO DE ITAGUACU	70000	0	Impedido
ES	27167444000172 - SANTA TERESA	150000	860000	Ciente
ES	27167436000126 - MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	70000	650000	Ciente
ES	27167428000180 - MUNICIPIO DE NOVA VENECIA	70000	2009109	Ciente
ES	27167402000131 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO	0	800000	Ciente
ES	27167402000131 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO	0	700000	Impedido
ES	27167394000123 - MUNICIPIO DE IUNA	0	400000	Ciente
ES	27167386000187 - MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO	0	100000	Ciente
ES	27167360000139 - MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE	0	200000	Ciente
ES	27167345000190 - MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS	70000	300000	Ciente
ES	27167311000104 - ECOPORANGA	70000	94887	Ciente
ES	27165745000167 - MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO	70000	3100000	Ciente

ES	27165737000110 - MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU	70000	2570000	Ciente
ES	27165729000174 - MUNICIPIO DE COLATINA	900000	9637321	Ciente
ES	27165711000172 - MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL	0	1473780	Ciente
ES	27165687000171 - MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE	100000	990000	Ciente
ES	27165653000187 - MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO	0	1991176	Ciente
ES	27165646000185 - MUNICIPIO DE ICONHA	0	1970000	Ciente
ES	27165638000139 - MUNICIPIO DE CASTELO	1360000	1966235	Ciente
ES	27165620000137 - MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA	0	753400	Ciente
ES	27165604000144 - MUNICIPIO DE APIACA	0	859381	Ciente
ES	27165588000190 - MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0	900000	Ciente
ES	27165570000198 - MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO	200000	1550000	Ciente
ES	27165562000141 - MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	200000	1341130	Ciente
ES	27165554000103 - MUNICIPIO DE VILA VELHA	1581857	6920773	Ciente
ES	27165547000101 - MUNICIPIO DE VIANA	1000000	150000	Ciente
ES	27165521000155 - MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA	600000	400000	Ciente
ES	27165190000153 - MUNICIPIO DE GUARAPARI	100000	680000	Ciente
ES	27165182000107 - MUNICIPIO DE FUNDÃO	0	200000	Ciente
ES	27150556000110 - MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS	150000	1250000	Ciente
ES	27150549000119 - MUNICIPIO DE CARIACICA	2951556	4125434	Ciente
ES	27142702000166 - MUNICIPIO DE ARACRUZ	0	450000	Ciente
ES	27142694000158 - MUNICIPIO DE ANCHIETA	75000	525000	Ciente
ES	27142686000101 - MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES	0	650000	Ciente
ES	27142058000126 - VITÓRIA	0	3200000	Ciente
ES	27104363000123 - MUNICIPIO DE ITARANA	0	1200000	Ciente
ES	27082403000183 - MUNICIPIO DE MUQUI	550000	940000	Ciente
ES	27082403000183 - MUNICIPIO DE MUQUI	0	400000	Impedido
ES	27080530000143 - ESTADO DO ESPIRITO SANTO	4872215	8355830	Ciente
ES	04217786000154 - MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG	0	850000	Ciente
ES	01619232000195 - MUNICIPIO DE VILA VALERIO	270010	0	Ciente
ES	01614334000118 - MUNICIPIO DE PONTO BELO	0	1750000	Ciente
ES	01612865000171 - MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA	100000	1100000	Ciente
ES	01612674000100 - MUNICIPIO DE BREJETUBA	270000	1200000	Ciente
ES	01612155000141 - MUNICIPIO DE SOORETAMA	0	150000	Ciente
ES	01609408000128 - MARATÁZES	0	160000	Ciente
Total		22983696	124652414	

Por fim, visando apurar os dados enviados pelos municípios a esta Corte de Contas, ao passo que são disponibilizados no [Portal Painel de Controle](#), verificamos que o valor total entre 2020 e 2023, contabilizado como receita pelo ente, na rubrica específica para as transferências especiais, foi de R\$ 56.754.851,23:

EsferaAdministrativa	NomeDetalhamento	Soma de Arrecadada
Afonso Cláudio	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	613.086,98
Anchieta	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	472.273,05
Barra de São Francisco	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	980.747,08
Brejetuba	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.618.529,60
Cariacica	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	6.112.684,00
Castelo	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	2.844.043,36
Colatina	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	9.778.300,64
Conceição da Barra	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	824.387,08
Ecoporanga	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	649.043,61
Fundão	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	6.950,80
Guarapari	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	780.000,00
Ibitirama	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	411.444,87
Iconha	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.132.298,89
Irupi	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.150.000,00
Itaguaçu	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.113.049,95
Itarana	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	700.000,00
Iúna	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	419.966,72
João Neiva	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	274.073,28
Linhares	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00
Marechal Floriano	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00
Muniz Freire	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	3.279,10
Muqui	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	452.648,50
Nova Venécia	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	258.435,95

Pancas	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	371.936,66
Pedro Canário	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	226.505,91
Pinheiros	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	269.354,44
Rio Novo do Sul	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.203.635,19
Santa Leopoldina	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.029.716,17
Santa Maria de Jetibá	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	3.903.709,83
Santa Teresa	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	503.840,62
São Gabriel da Palha	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	2.371.600,43
São Mateus	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	400.000,00
São Roque do Canaã	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	4.349.269,69
Serra	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	906.265,14
Vargem Alta	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.594.763,78
Vila Velha	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	9.029.009,91
Vitória	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00
Total		56.754.851,23

1.5.1 – Panorama das Despesas Efetivadas com Recursos Provenientes das Emendas Especiais.

EsferaAdministrativa	Soma de Empenhada	Soma de Liquidada	Soma de Paga
Afonso Cláudio	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Anchieta	450.000,00	0,00	0,00
Barra de São Francisco	750.006,25	749.906,25	749.906,25
Brejetuba	1.378.534,39	1.378.534,39	1.378.534,39
Cariacica	3.068.784,84	2.750.000,00	2.750.000,00
Castelo	2.269.622,33	1.657.346,36	1.657.346,36
Colatina	7.731.475,00	1.788.049,42	1.236.049,42
Conceição da Barra	245.885,00	245.770,00	245.770,00
Fundão	198.898,00	198.898,00	198.898,00
Guarapari	102.646,34	90.816,69	0,00
Ibitirama	97.996,58	77.269,64	77.269,64
Iconha	303.050,08	211.150,08	211.150,08
Iúna	363.695,77	0,00	0,00
João Neiva	318.822,00	109.422,00	109.422,00
Pancas	370.542,85	349.999,85	349.999,85
Santa Maria de Jetibá	742.963,68	400.604,56	400.604,56
São Roque do Canaã	3.126.271,72	1.930.178,31	1.910.011,18
Serra	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Vargem Alta	140.702,77	140.702,77	140.702,77
Vila Velha	4.240.113,47	424.669,16	377.592,20
Vitória	686.167,42	311.167,42	311.167,42
Total	27.036.178,49	13.264.484,90	12.554.424,12

Os dados referentes às despesas foram extraídos do portal do Tribunal de Contas do Espírito Santo [Painel de Controle](#), ao passo que foram feitos os downloads das planilhas dos anos de 2020 a 2023 e, posteriormente, houve o tratamento deles através do aplicativo Power BI.

Por meio desse aplicativo, foram selecionadas as despesas cujos recursos eram provenientes de emendas individuais especiais, tendo sido obtido o resultado acima transcrito.

Diante do exposto, do total de R\$ 147.636.110,00 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil e cento e dez reais) destinados ao Estado do Espírito Santo (entes estatais e municipais) por meio de transferências especiais, **apenas 8,5% desse montante foi efetivamente despendido:**

Transferido - Transferegov	Arrecadado Prestação de Contas - CidadES	Valor Gasto Prestação de contas - CidadES	
R\$ 147.636.110,00	R\$ 56.754.851,23	R\$ 12.554.424,12	8,5%

1.5.2 Panorama do recebimento de Transferência Especial aos Municípios Capixabas

Consultando o site do “Tesouro Nacional Transparente” verificamos que os municípios de Alegre, Colatina e Vila Velha foram os que mais receberam recursos de Transferência Especial, no período de 2020 a 2023, vejamos:

Tabela III - Alegre

Tipo de Emenda	2022	2023	Total
Emenda Individual	R\$ 413.939,00	R\$ 19.774.836,00	R\$ 20.188.775,00
Total	R\$ 413.939,00	R\$ 19.774.836,00	R\$ 20.188.775,00

Nome do Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Alegre	ES	2023	agosto	Município	17086000001202308806187	27.174.101/0001-35	MUNICIPIO DE ALEGRE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 8.025.850,00
Alegre	ES	2023	agosto	Município	17086000001202308806190	27.174.101/0001-35	MUNICIPIO DE ALEGRE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.000.000,00
Alegre	ES	2023	agosto	Município	17086000001202308806199	27.174.101/0001-35	MUNICIPIO DE ALEGRE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
Alegre	ES	2022	julho	Município	17086000001202208801690	27.174.101/0001-35	MUNICIPIO DE ALEGRE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 413.939,00
Alegre	ES	2023	março	Município	17086000001202308804308	27.174.101/0001-35	MUNICIPIO DE ALEGRE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.586.061,00
Alegre	ES	2023	outubro	Município	17086000001202308810656	27.174.101/0001-35	MUNICIPIO DE ALEGRE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.012.925,00
Total											R\$ 20.188.775,00

Tabela IV – Colatina

Tipo de Emenda	2021	2022	2023	Total
Emenda Individual	R\$ 440.000,00	R\$ 1.715.131,50	R\$ 8.262.189,50	R\$ 10.417.321,00
Total	R\$ 440.000,00	R\$ 1.715.131,50	R\$ 8.262.189,50	R\$ 10.417.321,00

Nome do Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Colatina	ES	2023	agosto	Município	17086000001202308806892	27.165.729/0001-74	MUNICÍPIO DE COLATINA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 900.000,00
Colatina	ES	2021	agosto	Município	17086000001202108800917	27.165.729/0001-74	MUNICÍPIO DE COLATINA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 440.000,00
Colatina	ES	2023	agosto	Município	17086000001202308806828	27.165.729/0001-74	MUNICÍPIO DE COLATINA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.617.186,50
Colatina	ES	2022	julho	Município	17086000001202208802858	27.165.729/0001-74	MUNICÍPIO DE COLATINA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.715.131,50
Colatina	ES	2023	março	Município	17086000001202308803027	27.165.729/0001-74	MUNICÍPIO DE COLATINA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.694.189,50
Colatina	ES	2023	outubro	Município	17086000001202308810698	27.165.729/0001-74	MUNICÍPIO DE COLATINA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.050.813,50
Total											R\$ 10.417.321,00

Tabela V – Vila Velha

Tipo de Emenda	2021	2022	2023	Total
Emenda Individual	R\$ 2.889.993,00	R\$ 1.669.523,50	R\$ 3.743.113,50	R\$ 8.302.630,00
Total	R\$ 2.889.993,00	R\$ 1.669.523,50	R\$ 3.743.113,50	R\$ 8.302.630,00

Nome do Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Vila Velha	ES	2021	agosto	Município	17086000001202108801914	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 577.998,00
Vila Velha	ES	2023	agosto	Município	17086000001202308808860	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 323.590,00
Vila Velha	ES	2022	julho	Município	17086000001202208801846	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 50.000,00
Vila Velha	ES	2023	março	Município	17086000001202308801952	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 110.904,00
Vila Velha	ES	2023	março	Município	17086000001202308803968	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 519.965,00
Vila Velha	ES	2021	agosto	Município	17086000001202108800202	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.311.995,00
Vila Velha	ES	2022	julho	Município	17086000001202208800450	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.184.841,00
Vila Velha	ES	2022	julho	Município	17086000001202208803557	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 434.682,50
Vila Velha	ES	2023	março	Município	17086000001202308800191	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.173.937,00
Vila Velha	ES	2023	março	Município	17086000001202308801703	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
Vila Velha	ES	2023	março	Município	17086000001202308802487	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Vila Velha	ES	2023	março	Município	17086000001202308803967	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 65.317,50
Vila Velha	ES	2023	outubro	Município	17086000001202308810010	27.165.554/0001-03	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 200.000,00
Total											R\$ 8.302.630,00

1.5.3 Panorama do envio de Transferência Especial aos municípios de Alegre, Colatina e Vila Velha

Embora já demonstrado o volume expressivo de recursos de Transferência Especial enviado aos municípios de Alegre, Colatina e Vila Velha não elegemos estes municípios para realização da auditoria. Explico.

Em relação ao município de **Alegre** consultamos a setor contábil e nos foi repassado que o quantitativo de R\$ 20.188.775,00, transferido no período 2022 a 2023, refere-se, na sua quase totalidade, a futuros serviços de obras de engenharia, razão pela qual não optamos a realização de auditoria neste município, conforme:

ANO	CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO (PROJETO)	PROGRAMA	NÚMERO DA EMENDA	AUTOR	PARTIDO	BENEFICIÁRIO	ORÇÃO DE DESTINO	CNPJ	OBJETO	DATA DA LIBERAÇÃO	VALOR DA EMENDA	VALOR RECEBIDO	ESTÁGIO DO PROCESSO
2023	09032023-038796	09032023	202320900008	Evelin Vieira de Melo	PP - Partido Progressistas	Município de Alagoinha	Prefeitura Municipal de Alagoinha	27.174.101/00003-35	35-Urbanismo / 405-Infraestrutura Urbana	28/09/2023	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	Aguardando conclusão de processo legislativo
2022	09032023-032804	09032023	202327740002	Paulo Foletto	PSB - Partido Socialista Brasileiro	Município de Alagoinha	Prefeitura Municipal de Alagoinha	27.174.101/00003-35	08-Agricultura, Pecuária e Aquicultura e 20-Agricultura e Pecuária / 008-Promoção da Produção Agropecuária	21/08/2023	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	Aguardando conclusão de processo legislativo
2022	09032023-030809	09032023	202320900008	Evelin Vieira de Melo	PP - Partido Progressistas	Município de Alagoinha	Prefeitura Municipal de Alagoinha	27.174.101/00003-35	35-Urbanismo / 405-Infraestrutura Urbana	21/08/2023	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	Aguardando conclusão de processo legislativo
2022	09032023-032436	09032023	202329120002	Amaro Netto	Republicanos	Município de Alagoinha	Prefeitura Municipal de Alagoinha	27.174.101/00003-35	27-Desporto e Lazer / 853-Lazer		R\$ 291.250,00		Aguardando liberação do recurso
2022	09032023-037364	09032023	202339660001	Dna. Soraya Marauto	PTB - Partido Trabalhista Brasileiro	Município de Alagoinha	Prefeitura Municipal de Alagoinha	27.174.101/00003-35	15-Urbanismo / 405-Infraestrutura Urbana	28/09/2023	R\$ 16.061.700,00	R\$ 12.038.775,00	Aguardando recebimento de parcela remanescente

Em relação ao município de **Colatina** solicitamos ao setor contábil a relação dos gastos com recursos de Transferência Especial, vejamos:

MUNICÍPIO DE COLATINA												Data de Emissão: 06/11/23 15:07	
CONSOLIDADO												Máquina: SEMFAZ-111077	
Listagem de Empenhos													
Período De 01/01/2023 Até 31/12/2023													
Nº Empenho	Data	Nº Ficha	Fonte Recurso	Credor	Nº Processo	Descrição	Vlr Empenho	Vlr Liquidado	Vlr Lq Desconto	Vlr Pago	Sld a Liquidar	Sld Emp a Pagar	
0019833	27/10/2023	0000418	170600000005 - Emenda parlamentar 202327740002 (Cultura) - Paulo Foletto	RANIELSON LIRA BRUNO 13318107794	0023003/2023	REF. EMPENHO PARA CUBRIR DESPESAS COM O CONTRATO Nº 129/2023 DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO PAGUÍDE E CIA PARA REALIZAR SHOW MUSICAL NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2023 NO EVENTO DENOMINADO DECADA INACUQUE, QUE ACONTECERÁ NA AVENIDA SENADOR PIAUARI DALLA NESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO), DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME CONTRATO (PLS.68 A 72) E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 4402/2023 EM ANEXO AO PROCESSO Nº 23883/2023.	7.000,00				7.000,00	7.000,00	
0019834	27/10/2023	0000418	170600000005 - Emenda parlamentar 202327740002 (Cultura) - Paulo Foletto	EMERSON ALCAIDE DE JESUS 22587835852	0022735/2023	REF. EMPENHO PARA CUBRIR DESPESAS COM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2023 NA CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE EMERSON ALCAIDE PARA REALIZAR PALESTRA NO EVENTO DENOMINADO ESCOLA CRIATIVA - A PÍCELA DO SLAM, (QUE ACONTECERÁ NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2023 NO GABARIT, LOCALIZADO NA RUA BARTOLINHO COSTA Nº 435 - URBANO ESPERANADA, COLATINA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME CONTRATO (PLS. 102 A 105) E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 4406/2023 EM ANEXO AO PROCESSO Nº 22755/2023.	20.000,00				20.000,00	20.000,00	
0019835	27/10/2023	0000418	170600000005 - Emenda parlamentar 202327740002 (Cultura) - Paulo Foletto	PRICILIM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	0019743/2023	REF. EMPENHO PARA CUBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAÇÃO DE BANHEIROS, QUADROS E BANHEIROS (JUNCOIS) PARA DEFICIENTES PARA ATENDER AO EVENTO DENOMINADO DECADA INACUQUE (QUE ACONTECERÁ NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2023, NA ÁREA VERDE DA AVENIDA SENADOR PIAUARI DALLA NESTE MUNICÍPIO), CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 4406/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2023) EM ANEXO AO PROCESSO Nº 26032/2023.	1.150,00				1.150,00	1.150,00	
0019839	27/10/2023	0000418	170600000005 - Emenda parlamentar 202327740002 (Cultura) - Paulo Foletto	LEONARDO CAETANO EMBELI	0009930/2023	REF. EMPENHO PARA CUBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FINANCIAMENTO DE BUQUET PARA CAMPEON DE ARTISTAS RESIDENTES E DE EMBAIXADA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO PARA ATENDER AO EVENTO DENOMINADO PALESTRA COM EMERSON ALCAIDE (QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01/12/2023 NO GABARIT, LOCALIZADO NA RUA BARTOLINHO COSTA, 435 - URBANO ESPERANADA, COLATINA - ES, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 4407/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2023) EM ANEXO AO PROCESSO Nº 26032/2023.	1.567,00				1.567,00	1.567,00	
Nº Emp. 00035							64.681,00	0,00	0,00	0,00			
Elemento Despesa : 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES(0,00)													
0001288	13/02/2023	0000202	170600000002 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - FELIPE RIGONI	VTAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP	0018655/2022	REFERENTE EMPENHO PARA CUBRIR DESPESAS COM O CONTRATO Nº 002-HB/2022 PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, LOCALIZADA NA RUA ISABEL MARIA MARTINS MAURI, BARRIO VICENTE SUELLA DE NO MUNICÍPIO DE COLATINA, CONFORME CONTRATO (PLAS 785 A 794) (TOMAMENTO Nº 14989 (PLA 767) E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 645/2023 EM ANEXO AO PROCESSO Nº 18655/2022 - VÍCIOL.	1.715.132,00	751.405,74	12.842,68	738.563,06	963.725,36	963.725,36	
0005117	24/05/2023	0001070	170600000004 - Emenda Felipe Rígoni - Centro de Ciências de Colatina	COMER CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA	0007287/2023	REF. EMPENHO PARA CUBRIR DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS E DA PARÇA DE CIÊNCIAS NA RUA JOSE JACINTO DE ASSIS, BARRIO ESPERANADA (PARÇA DO SÍTIO PIENITE), NESTE MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 14 MESES, PARA EMPENHADO PARA 06 MESES), CONFORME ORÇAMENTO FISCAL FOMENTO (PLAS 00), TOMAMENTO Nº 11005 (PLAS 00), CONTRATO Nº 10/2023 (PLS. 662 A 672) E A E Nº 2142/2023 (PL 678) ANEXOS AO PROCESSO Nº 7287/2023.	4.000.000,00	1.102.694,92	13.158,96	1.089.535,96	2.897.305,08	2.897.305,08	
Nº Emp. 00002							5.755.132,00	1.854.100,66	26.001,64	1.839.091,02	3.881.075,34	3.881.075,34	
Elemento Despesa : 449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE(0,00)													
0007725	02/08/2023	0000215	170600000003 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FELIPE RIGONI - CHROMEBOOKS	MARCELO MOURA CANTARELA	0029433/2022	REF. EMPENHO PARA CUBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOKS DESTINADOS AOS LABORATÓRIOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO PARA PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL, APRIMORAR A QUALIDADE DO ENSINO E TORNAR A EDUCAÇÃO MAIS ACESSÍVEL, ATRAVÉS DA SEMED, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 302/2022 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 650/2023) EM ANEXO AO PROCESSO Nº 17992/2023.	1.116.000,00				1.116.000,00	1.116.000,00	
0007852	09/08/2023	0000215	170600000003 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FELIPE RIGONI - CHROMEBOOKS	ILTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETROINFORMÁTICA E IMPORTADORA LTDA	0014883/2022	REF. EMPENHO PARA CUBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA 3000 LUMENS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA DESENVOLVIMENTO DAS AULAS PELOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO, PARA MEIO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FELIPE RIGONI, ATRAVÉS DA SEMED, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 3019/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2022) EM ANEXO AO PROCESSO Nº 18840/2023.	552.000,00	552.000,00		552.000,00			
0008106	17/08/2023	0000605	170600000001 - Emenda Paul. 33120000/2021 - Helder Salomão	AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS	0011953/2023	REF. EMPENHO PARA CUBRIR DESPESAS COM O CONTRATO Nº 105/2023 DE AQUISIÇÃO DE UMA GRADE ARADORA HIDRÁULICA PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME CONTRATO (PLS.172 A 176) E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 3390/2023 EM ANEXO AO PROCESSO Nº 11953/2023.	30.000,00				30.000,00	30.000,00	
Nº Emp. 00003							1.698.000,00	552.000,00	0,00	552.000,00	1.146.000,00	1.146.000,00	
Nº Emp. 00001							7.477.812,00	2.406.100,66	26.001,64	2.380.091,02	5.071.711,34	5.071.711,34	

Nota-se que houve empenho com despesas correntes de recursos Transferência Especial, conforme objetos relacionados:

- I - Aquisição de **chromebook** destinados aos laboratórios das escolas de ensino fundamental deste município para promover a inclusão digital, aprimorar a qualidade do ensino e tornar a educação mais acessível, ata de registro de preços nº 058/2023, no valor de R\$ 1.116.000,00;
- II - Aquisição de **projektor** multimídia 3000 lumens destinados as escolas municipais de educação fundamental, que serão utilizados no desenvolvimento das aulas pelos professores da rede de ensino, por meio da Transferência Especial, ata de registro de preços nº 224/2022, no valor de R\$ 552.000,00;
- III - Aquisição de uma **grade aradora hidráulica**, contrato 105/2023, para atender os produtores rurais do município, através da secretaria municipal de desenvolvimento rural, no valor de R\$ 30.000,00.

Ao analisar as referidas despesas podemos verificar que houve aquisição de chromebook e da grade aradora hidráulica, mas não houve, ainda, liquidação da despesa destes objetos, tendo ocorrido apenas liquidação quanto a aquisição do projetor multimídia. Assim, devido ausência de liquidação dos objetos supracitados no valor de R\$ 1.146.000,00, entendemos que não seria o momento da realização de auditoria neste município, pois haveria apenas uma análise parcial dos gastos com transferência especial no valor de R\$ 552.000,00.

No que se refere ao Município de **Vila Velha** entramos em contato com o controle interno, o qual nos repassou as seguintes informações:

Tabela VI: Transferência Especial (Conta Bancária 76.038-2 - B. Brasil)

Data do crédito	Iniciação	Referência	Conta bancária	Valor repassado em R\$	Valor executado em R\$
03/08/2021	Neucimar fraga	Investimento	76.038-2 B. Brasil	2.311.995,00	103.542,20
03/08/2021	Neucimar Fraga	Custeio	76.038-2 B. Brasil	577.998,00	---
Total de transferências em 2021				2.889.993,00	---
Total de rendimentos em 09/10/2023				593.431,54	---
Saldo em 09/10/2023				3.379.882,34	---

Tabela VII: Transferência Especial (Conta Bancária 77.094-9 - B. Brasil)

Data do crédito	Indicação	Referência	Conta Bancária	Valor repassado em R\$	Valor executado
04/07/2022	Neucimar Fraga	Investimento	77.094-9 B. Brasil	1.184.841,00	---
04/07/2022	Helder Salomão	Custeio	77.094-9 B. Brasil	50.000,00	---
04/07/2022	Ted Conti	Investimento	77.094-9 B. Brasil	434.682,50	---
Total de transferências em 2022				1.669.523,50	---
30/03/2023	Neucimar Fraga	Investimento	77.094-9 B. Brasil	2.173.937,00	---
30/03/2023	Neucimar Fraga	Custeio	77.094-9 B. Brasil	110.904,00	---
30/03/2023	Helder Salomão	Investimento	77.094-9 B. Brasil	50.000,00	---
30/03/2023	Ted Conti	Investimento	77.094-9 B. Brasil	65.317,50	---
30/03/2023	Amaro Neto	Investimento	77.094-9 B. Brasil	300.000,00	---
30/03/2023	Ted Conti	Custeio	77.094-9 B. Brasil	519.365,00	---
Total de transferências em 2023				3.219.523,	---
Total de rendimentos em 09/10/2023				399.906,93	---
Valor repassado a SEMCULT				48.000,00	---
Saldo em 09/10/2023				5.240.953,93	---

Tabela VIII: Transferência Especial (Conta Bancária 78.868-6 - B. Brasil)

Data do crédito	Indicação	Referência	Conta Bancária	Valor repassado em R\$	Valor executado
31/08/2023	Paulo Foletto	Custeio	78.868-6 - B. Brasil	323.590,00	---
03/10/2023	Helder Salomão	Investimento	78.868-6 - B. Brasil	200.000,00	---
Total de transferência em 2023				523.590,00	---
Total de rendimentos em 09/10/2023				3.498,97	---
Saldo em 09/10/2023				527.088,97	---

De acordo com as informações acima, o Município de Vila Velha executou com despesas de capital na área de engenharia, até o momento, o valor de R\$ 103.542,20, assim, dada a baixa materialidade da despesa, bem como o objeto referir-se a serviços de obras, não há competência material na realização de auditoria pelo NOF deste objeto no município.

Ainda, observamos no site do “Tesouro Nacional Transparente” que no município de Venda Nova do Imigrante, em 2023, houve despesas correntes com recursos de Transferência Especial no valor de R\$ 1.400.000,00 , conforme demonstrado:

Nome do Ente	UF	Ano	Mês	Tipo Ente	OB	CNPJ do Favorecido	Nome Favorecido	Tipo de Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica Despesa	Valor
Venda Nova do Imigrante	ES	2023	agosto	Município	47086000001202308806041	31.723.497/0001-08	MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 403.942,00
Venda Nova do Imigrante	ES	2023	março	Município	47086000001202308802904	31.723.497/0001-08	MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 100.000,00
Venda Nova do Imigrante	ES	2023	outubro	Município	47086000001202308809930	31.723.497/0001-08	MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	R\$ 896.058,00
Venda Nova do Imigrante	ES	2023	março	Município	47086000001202308802896	31.723.497/0001-08	MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 320.000,00
Total											R\$ 1.720.000,00

Diante desta constatação, entramos em contato com o setor contábil do município, o qual nos informou que houve baixa materialidade de gastos com recursos da Transferência Especial, vejamos:

Segue abaixo discriminação dos objetos contemplados com os recursos recebidos de Transferência Especial da União.

- **R\$ 403.942,00:**

R\$300.000,00 – Termo de Fomento para Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos com o objetivo de realização do evento “Espírito Madeira”.

R\$ 103.942,00 – Em caixa

- **R\$100.000,00** – Termo de Fomento para o Instituto Jutta Batista com o objetivo de cooperação técnica e financeira para custear equipe técnica; para a manutenção de projetos, programas e serviços prestados pelo Instituto; aumentar as atividades desenvolvidas e subsidiar despesas operacionais da organização.
- **R\$ 896.058,00** – Em caixa

- **R\$ 320.000,00** – Em caixa

Consultamos, também, o Município de Castelo, cujo objeto refere-se a “aquisição de 180 unidades de computador desktop (Cpu, Monitor, Teclado e Mouse) marca Dell para as unidades escolares, em seus laboratórios de informática, e setores administrativos da Secretaria de Educação, referente a adesão à ata de registro de preços nº 024/21, pregão eletrônico nº 006/2021 do ministério da justiça e segurança pública, no valor de R\$ 812.880,00, o qual foram liquidados.

Diante das constatações acima, a equipe técnica, com a supervisão núcleo responsável, decidiram realizar auditoria no município de Castelo para verificar a prestação de contas dos gastos no valor de R\$ 812.880,00, realizados com recursos da Transferência Especial.

Repercussão na mídia

A matéria em voga tem apresentado ampla repercussão na mídia em geral, principalmente pela ausência de transparência e de fiscalização.

Como visto acima, a regulamentação dessas emendas não exige de forma taxativa que o ente beneficiário do recurso divulgue os dados acerca de seu recebimento e execução, tenho utilizado o verbo “poderá”, como se vê na redação do art. 19, da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021:

Art. 19. O ente federado beneficiário **poderá** registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Ainda, com base em dados divulgados pela CGU, houve grande debate na mídia acerca da não utilização do recurso recebido, ao passo que outros entes que necessitam de verba deixam de receber para atender as suas necessidades, bem como pode haver uma desvalorização do montante, em vista da inflação.

Possíveis fraudes, como as divulgadas pela Revista Piauí tem sido recorrentes na imprensa:

“Ocupando oito páginas, a reportagem apresenta exemplos de aumentos exorbitantes. Bom Lugar, que nem hospital tem, diz que aumentou seus atendimentos em saúde em 1.300% de um ano para o outro. O município de

Governador Luiz Rocha informou ao SUS que seus serviços aumentaram em 12.500%. Em Luís Domingues, o salto foi da ordem de 39.000%.

Em Igarapé Grande, as consultas foram tão infladas que chegaram à média de 34 por habitante, padrão que supera até o recorde mundial, estabelecido pela Coreia do Sul, onde a média anual é de 17 consultas por habitante. Santa Quitéria do Maranhão registrou mais exames para detectar infecção pelo vírus HIV do que a cidade de São Paulo. Pedreiras disse ter feito tantas extrações dentárias que dá média de dezenove dentes extraídos por habitante. É a cidade mais banguela do Brasil.”

1.6 Fiscalizações anteriores do TCEES

O objeto da presente fiscalização é incipiente no âmbito desta Corte de Contas, dada a recenticidade das alterações dos normativos que o regulamenta. Assim, não foram realizadas fiscalizações, cujo objeto é a aplicação dos recursos oriundos de transferências especiais, conforme o artigo 166-A da Constituição Federal.

Na construção da visão geral do objeto foram realizadas consultas às bases de dados institucionais, tais como: Sistema e-tcees; plataforma transferegov, sistema do Tesouro Nacional Transparente, plataforma +Brasil, portal de transparência de Castelo, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

1.7 Objetivo e questões

Verificar legalidade na utilização de recursos públicos oriundos das transferências especiais, instituídas pela Emenda Constitucional nº 105/2019.

Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

Q1 - Os recursos de emendas individuais alocados em transferências especiais estão sendo executados em conformidade com as definições constantes da CF/88 (EC Nº 105/2019)?

Q2 - As aquisições de bens e serviços com recursos de emendas individuais alocadas em transferências especiais estão ocorrendo/ocorreram em conformidade com os princípios constitucionais, bem como da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e da Lei 14.133/2021 ?

Q3 - Há meios para acompanhamento da execução dos recursos pelos órgãos de controle e pela sociedade?

1.8 Metodologia utilizada e limitações

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias de conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e com observância ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Conforme relatado no tópico referente ao volume de recursos transferidos por meios das Emendas Especiais aos Municípios capixabas, houve uma dificuldade por parte da equipe em encontrar dados confiáveis para se definir o escopo do trabalho.

Nas três fontes pesquisadas (Tesouro Nacional Transparente, Transferegov, ambos do Governo Federal, e Portal Paineis de Controle, desta Corte de Contas) todos os valores repassados apresentaram divergência, de forma que os dados presentes no Paineis de Controle representam praticamente a metade dos recursos presentes nos outros portais.

Cabe destacar que os dados presentes no Portal Paineis de Controle são fornecidos pelos próprios municípios capixabas, o que demonstra a ocorrência de duas possíveis hipóteses: o não encaminhamento das informações referentes às emendas especiais ou a contabilização de forma equivocada.

Para exemplificar, cita-se o caso do município de Alegre, que como pode ser visto no tópico "Volume de recursos de Transferência Especial enviados ao Estado do ES", o ente recebeu a quantia aproximada de 21 milhões de reais, sendo que no Portal Paineis de Controle - Dados Abertos, não consta informações do ente.

1.9 Estimativa do volume de recursos fiscalizados

Estima-se que o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 812.880,00.

Aquisição de 180 unidades de computador desktop (cpu monitor teclado e mouse) marca Dell para as unidades escolares, em seus laboratórios de informática, e setores administrativos da secretaria de educação.

1.10 Benefícios à sociedade

Não foram estimados benefícios na presente fiscalização.

1.11 Processos conexos

Não foram anexados processos.

2 ACHADOS

Tendo sido investigadas as questões apresentadas na seção 1.3, não foram obtidos achados.

3 ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES

Não foram obtidos achados não decorrentes da investigação das questões apresentadas na seção 1.3.

4 CONCLUSÃO

4.1 Síntese dos fatos apurados

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades decorrentes da investigação das questões Q1, Q2 e Q3, formuladas para a fiscalização aqui relatada.

4.2 Posicionamento da equipe

Auditoria teve por objetivo a fiscalização dos Recursos Federais advindos da EC 105/2019 denominado Transferência Especial, no período de 2022 a 2023, repassados aos municípios capixabas.

Para realização deste trabalho escolhemos o município de Castelo, sendo selecionada a adesão à ata de registro de preços nº 024/21, cuja licitação é o pregão eletrônico nº 006/2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente a aquisição de 180 unidades de computador desktop (CPU, Monitor Teclado e Mouse), marca Dell, para as unidades escolares em seus laboratórios de informática e, setores administrativos da secretária de educação, no valor de R\$ 812.880,00.

Foram pontuadas pela equipe técnica 03(três) questões de auditoria visando constatar o gerenciamento dos recursos repassados pela União ao ente público, a saber:

- Os recursos de emendas individuais alocados em transferências especiais estão sendo executados em conformidade com as definições constantes da CF/88 (EC Nº 105/2019)?
- As aquisições de bens e serviços com recursos de emendas individuais alocadas em transferências especiais estão ocorrendo/ocorreram em conformidade com os princípios constitucionais, bem como da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e da Lei 14.133/2021?
- Há meios para acompanhamento da execução dos recursos pelos órgãos de controle e pela sociedade?

Das duas primeiras questões pontuadas acima, verificamos que o município, através da Secretaria de Planejamento, gerenciou os referidos recursos de forma adequada as normas legais e, em relação aos gastos com a compra de computadores constatamos que a aquisição dos computadores teve sua destinação e finalidade atendidas nas escolas municipais, não havendo nenhuma irregularidade apontada pela equipe técnica.

Em relação a terceira questão, em entrevista realizada com a servidora municipal, Danielle Prenholato da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, fomos informados de que houve a divulgação da prestação de contas na plataforma "Transferegov", ao passo que em consulta realizada pela equipe em 16/11/2023, foi possível aferir as informações ali contidas, conforme disposto no site:

(<https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/13887/dados-basicos>).

Todavia, não logramos êxito em encontrar essas informações no sítio eletrônico municipal, situação recomendável em vista do Princípio da Publicidade insculpido no art. 37, caput e §1º.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização conclui que não há encaminhamentos a serem propostos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória - ES, 5 de dezembro de 2023

(assinado digitalmente)

SANDRO BATTISTI

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203127

(assinado digitalmente)

ADRIANO LUCAS MACHADO CORREA SCHULZ E SILVA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 204019

(assinado digitalmente)

JOAO HENRIQUE RODRIGUES WESTPHAL

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203647

Supervisão:

(assinado digitalmente)

JOSE ALBERTO SOUZA TRAZZI

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203560